



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 100/2019

“DISPÕE SOBRE INCLUSÃO NO PPA, LDO E LOA, E FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL E TOTAL DE DOTAÇÃO, NA UNIDADE ORÇAMENTARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, NO VALOR DE R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS ”.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Relator: Vereador Elias Andrade de Lima

RELATÓRIO:

Presente projeto de lei visa: Autorizar o poder Executivo a fazer Inclusão e alteração no PPA, LDO e LOA, pela abertura de credito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de na unidade orçamentaria da secretaria municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, no valor de R\$ 21.000,000 (Vinte e Um Mil Reais), visando o atendimento e manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação. Uma vez que a previsão orçamentaria não suportou as despesas.

Eis o sucinto relatório.

1. ANÁLISE:

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quorum* da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor,



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

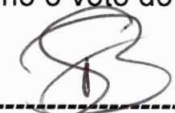
1. VOTO DO RELATOR:

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 100/2019.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 2019

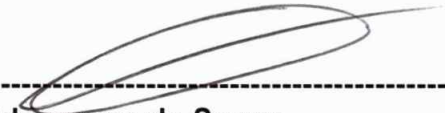

.....
Elias Andrade Lima
Relator CCJRF

Acompanho o voto do Vereador Relator:



Braz Carlos Correia
Presidente CCJRF

Acompanho o voto do Vereador Relator.



Elenildo Nunes de Souza
Secretário CCJRF